

BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

005/2026, 15
10:30, 04
26

MENSAGEM Nº 7/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de reenviar, para a indispensável apreciação e subseqüente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Fundo Municipal de segurança, ordem pública, mobilidade, trânsito, defesa civil e cultura da paz – FUMSEPOM vinculado à estrutura orgânica da secretaria de segurança, ordem pública e mobilidade de Belém – SEGBEL, e dá outras providências."**

O reenvio do Projeto de Lei se justifica na necessidade de ajuste no texto normativo, em especial nos dispositivos: artigo 3º, II; artigo 7º, I e IV; e artigo 8º, §1º, para assim melhor se compatibilizar à gestão da unidade que irá gerir o fundo, a fim de assegurar meios para manutenção, expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento das Políticas Públicas Municipais de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de reenvio e apreciação do texto normativo apresentado nesta oportunidade em especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

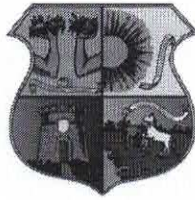
Palácio Antônio Lemos, 14 de abril de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9
4660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.04.14
08:31:42 -03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA, MOBILIDADE, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E CULTURA DA PAZ – FUMSEPOM VINCULADO À ESTRUTURA ORGÂNICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE DE BELÉM – SEGBEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

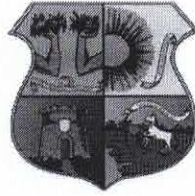
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM, vinculado à Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, com o objetivo de administrar e gerir os recursos financeiros para aplicação nas ações de desenvolvimento e nas Políticas Públicas relacionadas à segurança, ordem pública, mobilidade urbana, trânsito, defesa civil, cultura da paz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

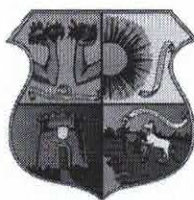
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM é instrumento de gestão com natureza contábil, dotado de autonomia gerencial e orçamentária, destinado a garantir as condições financeiras próprias para execução das políticas públicas vinculadas às atribuições da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM para além da finalidade inserta no artigo 1º e parágrafo único têm por objetivo assegurar meios para manutenção, expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento das Políticas Públicas Municipais de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz, que compreendem:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando à proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal, de ordenamento de espaços urbanos, de trânsito e mobilidade urbana, de defesa civil, e de ações que contribuam para prevenção da criminalidade;

II – os gastos monetários correntes e as despesas de capital, necessárias à manutenção dos serviços prestados pela SEGBEL;

III – modernização administrativa, desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados na SEGBEL e órgão do Sistema de Segurança Pública de Belém, visando dar celeridade ao andamento dos processos administrativos desenvolvidos com a finalidade de garantir o exercício das atribuições da respectiva Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

IV – custeio e investimentos em atividades complementares essenciais para o atendimento ou melhoria contínua dos serviços relacionados à Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz, incluindo despesas administrativas intrínsecas ao funcionamento do Fundo e da SEGBEL; e

V – despesas de investimento voltadas para modernização da operacionalidade, formação e aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Belém.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º Compõe a estrutura operacional do Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM:

I – Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL; e

II – Conselho de Gestores de segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz - CONSGED.

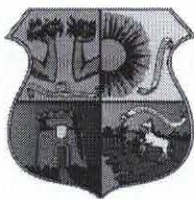
SEÇÃO I

DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito e Defesa Civil – FUMSEPOM será constituído pelas seguintes receitas:

I – o produto de convênios ou termos de cooperações firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado;

II – as transferências orçamentárias e financeiras provenientes da própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

administração direta, ou outras entidades públicas;

III – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

V – os valores das multas administrativas impostas pela SEGBEL, decorrentes de suas competências;

VI – os valores decorrentes de multas de trânsito aplicadas pela SEGBEL, conforme estabelece o Art.320 do Código Brasileiro de Trânsito;

VII – os valores decorrentes da gestão do Sistema de Transporte de Belém;

VIII – os valores decorrentes de compensações financeiras devidas pela instituição de novos polos geradores de tráfego no Município de Belém;

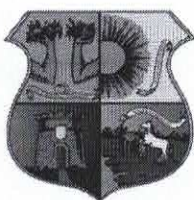
IX – os valores decorrentes de receitas obtidas pela operacionalização de veículos pertencentes ao Município de Belém no sistema de transporte público;

X – demais receitas decorrentes das atividades típicas da SEGBEL como, taxas, multas e receitas de serviços;

XI – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º - as receitas decorrentes de multas de trânsito e demais receitas que orbitem as atividades de trânsito, serão aplicadas na forma definida pelo Código Brasileiro de Trânsito, bem como, conforme definir o CONTRAN através de suas resoluções.

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMSEPOM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§3º - O saldo positivo apurado no balanço final do exercício financeiro será mantido em aplicações nas contas-correntes do FUMSEPOM, será inserido obrigatoriamente no orçamento do exercício seguinte.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM será utilizado para custear a execução das políticas públicas de segurança, mobilidade, trânsito, defesa civil e fomento da cultura da paz, aplicado na finalidade e nas ações definidas no artigo 2º desta Lei.

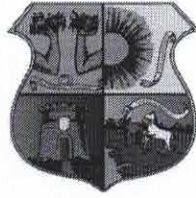
§1º - O Poder Executivo fará a abertura de crédito adicional especial para operacionalizar e estruturar as dotações orçamentárias necessárias à sua efetivação

§2º - As despesas necessárias e decorrentes da implantação da presente Lei, ou ainda, que decorram diretamente dos objetivos e finalidades dispostas no artigo 2º da presente Lei, serão custeadas pelo orçamento próprio, podendo receber suplementação caso necessário.

SEÇÃO II

GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º O FUMSEPOM será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, responsável pela gestão das receitas do Fundo observadas as diretrizes definidas pela Política Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

relacionada a segurança, ordem pública, mobilidade urbana, trânsito, defesa civil e cultura da paz.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL enquanto gestora:

I - submeter ao Conselho de Gestores de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz - CONSGED as propostas relativas ao Fundo quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

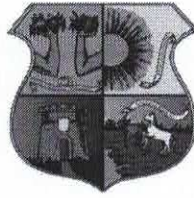
II - determinar a implementação das políticas de aplicação dos seus recursos, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade;

III - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

IV - submeter anualmente, ao Conselho de Gestores de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz - CONSGED, o inventário de bens móveis e imóveis, o balanço geral e a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal de Belém, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo; e

VI - delegar competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM terá como gestor administrativo-financeiro o Secretário de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL.

§1º - Na ausência do Secretário da SEGBEL, a gestão administrativafinanceira do fundo será exercida pelo Superintendente Administrativo Financeiro da SEGBEL, ou, quem for designado por ato próprio do Prefeito Municipal de Belém.

§2º - A atuação do Fundo obedecerá o planejamento estratégico da SEGBEL, alinhado às diretrizes definidas pela Política Pública respectiva e pelos órgãos gestores.

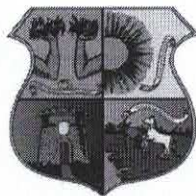
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A Secretária Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL elaborará o Regimento Interno do Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM, o qual será parte integrante do conjunto de normas orientativas para governança e para a consecução das finalidades e objetivos definidos no conjunto do artigo 2º desta Lei.

Art. 10. O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM observará sempre o que contém na Lei 14.133/2021 para a orientação da gestão do Fundo.

Art. 11. O Secretário da SEGBEL como gestor do Fundo será o responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

ordenação completa das despesas que serão custeadas com aplicação do Fundo.

Art. 12. O Poder Executivo observará sempre o que contém na Lei 4.320/64, em especial na estruturação das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Pela natureza contábil e autônoma do Fundo, fica determinado que a prestação de contas seja realizada perante os Órgãos de Controle Interno e Externo na esteira das orientações normativas correspondentes.

Art. 14. Fica autorizada a utilização da estrutura organizacional da SEGBEL para a efetivação das ações do Fundo, tanto para garantir a operacionalidade, quanto para atender as exigências administrativas e financeiras.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fará a regulamentação da presente Lei, no que couber, por ato próprio.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 14 de abril de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94
660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.04.14
15:51:14 -03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém